Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

ARE no RE no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.151 - SP (2018/0286341-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	LIBERATI INCORPORACOES COMPRA E VENDA DE IMOVEIS E VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE SOUSA FREITAS JÚNIOR - SP239623
AGRAVADO	:	ROSEMAR APARECIDA LOPES BOVOLON
ADVOGADOS	:	PAULO YACHIMCIUC - SP090490 MARGARETE DE CASSIA DE BARROS CASELLA E OUTRO(S) - SP267702

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por LIBERATI INCORPORAÇÕES COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E VEÍCULOS LTDA - ME, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 785/786).

Intimada, a parte agravada não ofereceu resposta (fl. 800).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente